



CONGRESSO NACIONAL
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459, DE 2009

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o artigo 79 com a seguinte redação, renumerando-se o atual em art. 80:

“Art. 79. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir tabela única de emolumentos a ser praticada pelas entidades de que tratam as Leis nº 6.015, de 31 de dezembro de 1.973 e Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994 em todo o território nacional ou estabelecer valores máximos de cobrança.

§ 1º A prerrogativa de que trata o *caput* deste artigo poderá ser transferida ao Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. São aplicáveis às relações entre consumidores e as entidades notariais e de registro de títulos e documentos de que trata o art. 236 da Constituição Federal as disposições constantes na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida provisória minimiza os danosos efeitos pela cobrança exorbitante de taxas por parte das entidades notariais na matrícula dos imóveis objeto do Programa Minha Casa Minha Vida.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

A MP 559 simplifica, moderniza e desburocratiza a intermediação cartorial, o que é um avanço significativo e que merece o apoio deste Congresso Nacional. Além disso, reduz substancialmente os valores cobrados dos beneficiários do programa.

Ocorre que, ao reduzir o valor das taxas cobradas, a Medida Provisória não impede, por exemplo, que os cartórios aumentem os valores praticados para aumentar artificialmente suas receitas. O Jornal O Globo de 29.11.2007 noticia o reajuste de taxas cobradas pelos cartórios em até 1000%.

Visando evitar esse comportamento nocivo aos interesses da população, que poderia viabilizar o programa do Governo Federal e comprometer seu sucesso, oferecemos a presente emenda com o objetivo: 1) dar ao governo a prerrogativa de regulamentar as taxas máximas praticadas; 2) instituir tabela única de emolumentos a ser praticada em todo o território nacional; e 3) submeter as entidades notariais a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor, tendo em vista que essas entidades não reconhecem e observam o Código.

Acreditamos justas as medidas aqui propostas e esperamos contar com o apoio dos nobres pares nesta direção.

Sala das Sessões, 30 de março de 2009

Deputado **PAES LANDIM**

PTB/PI

